

REQUERIMENTO Nº 001/2023

Os vereadores **Subscritores**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.

Considerando que, os animais possuem audição exponencialmente mais aguçadas que a dos humanos, e um barulho que, para nós, é incômodo, para eles pode causar danos irreversíveis ao sistema auditivo e até neurológico. Já em humanos, a queima de fogos pode causar danos tanto a quem manuseia, quanto a quem ouve os barulhos. As lesões incluem queimaduras, lacerações e cortes; amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição. Por fim, os fogos de artifício provocam danos ambientais, uma vez que a queima emite poluentes significativos, aumentando a concentração de substâncias contaminantes no ar em torno de 71,6% após a finalização do estouro;

Considerando que, em nosso município no ano de 2021 foi sancionada a Lei nº4157 de 15 de setembro de 2021, oriunda de um projeto de Lei de autoria das vereadoras subscritoras, que "Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso, e dá providências correlatas.";

Considerando que, a regulamentação e a aplicação da lei ficam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Considerando ainda que, segundo consta em nosso município mesmo com a lei que proíbe, muitos ainda fazem uso de fogos de artifício com estampido, descumprindo a lei e causando os prejuízos já citados;

Ora o exposto:

Requerem à Mesa, ouvido o colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao **Excelentíssimo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, solicitando prestar a estas edilidades as seguintes informações:

- A Lei Municipal nº4157 de 15 de setembro de 2021 foi regulamentada? Em caso positivo, encaminhar cópia do decreto que regulamenta?
- Quantas e quais campanhas de orientação e conscientização foram realizadas desde a sanção da lei? Solicito documento comprovatório das campanhas.
- No município existem estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefato pirotécnicos? Em caso positivo, os estabelecimentos possuem placa com os dizeres "É proibido o uso, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no município de Santa Fé do Sul", conforme determina a lei?
- Qual órgão municipal é responsável por receber as denúncias e tomar as providências cabíveis quanto a soltura e manuseio de fogos de artifício?

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

- Os fogos utilizados pela Administração Municipal no final do ano, foram denominados Classe A conforme a Lei? Solicito cópia da nota fiscal para comprovar a classe dos fogos.

JUSTIFICATIVA:

Referidas informações se afiguram de indiscutível interesse público. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
06 de fevereiro de 2023


PAULA TOPPAN
Vereadora – PP


TERESINHA DO GAVAS
Vereadora – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

07 FEV. 2023
PROT. Nº012

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14/02/23

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)